

PROJETO DE LEI Nº 4.383, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do Município de Timóteo, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

Parágrafo único . A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos:

I – motoristas;

II - motociclistas;

III – ciclistas.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UPFMT's - Unidade Fiscal Padrão do Município de Timóteo, elevada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º O infrator ficará responsável pelos gastos financeiros com lar provisório, higiene, alimentação, custos veterinários e medicamentos, se for o caso.

§ 2º O proprietário de animal que deixar o mesmo solto nas vias públicas será penalizado conforme o disposto no artigo 3º.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções legais ao infrator, como aquelas previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º Dos recursos arrecadados referentes às multas serão destinados 40% (quarenta por cento) às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

Wladimir Careca
Vereador

Reygler Max
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade ajudar o Chefe do Executivo Municipal a implementar programa visando tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compeli-lo pra concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da Cidade, em sua maioria abandonados.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto porque isso se configura a crime de maus-tratos da Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental contra a Fauna, e por vezes acaba não tomando as providências cabíveis.

Uma legislação em caso de atropelamento de animais foi implantada na Itália e prevê tanto o socorro ao *pet* quanto a possibilidade de que quem o socorre possa ter as vantagens de qualquer pessoa em um caso de emergência, a fim de que o resgate e os tratamentos devidos ao animal ferido possam ser realizados da maneira mais rápida possível. A legislação, em caso de atropelamento, ainda é inexistente no Brasil quando se trata de animais e, com a implantação de normas específicas em países do continente europeu, a falta de regras que protejam os bichinhos brasileiros volta ao tópico de discussões.

Diferentes leis que garantem penas cada vez mais duras para pessoas responsáveis por maus tratos a *pets* já são conhecidas no Brasil e não é raro encontrar casos de denúncia e punição a quem pratica maldades desse tipo. A sociedade brasileira, a exemplo do padrão mundial, reprovava práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos.

Desta forma, a presente proposição visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como

aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados na Cidade de Timóteo.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem estar dos cidadãos timotenses e coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

Wladimir Careca
Vereador

Reygler Max
Vereador